

**PORTARIA Nº. 30,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Estabelece valores das mensalidades escolares para o primeiro semestre letivo de 2007 e dar outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 do regimento geral da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a proposta de matrícula definida pelo aluno para cada um dos cursos de graduação e de tecnólogo, os valores das mensalidades escolares a serem praticadas no primeiro semestre letivo de 2007 são:

I – Os constantes da tabela 01, para o turno noturno;

TABELA 01

CURSO	VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA A MATRÍCULA ENTRE 02 E 07 DISCIPLINAS. R\$
Administração	R\$ 350,00
Engenharia de Produção	R\$ 430,00
Ciências Contábeis	R\$ 370,00
Informática com Desenvolvimento e Aplicações em Web	R\$ 320,00
Marketing de Vendas	R\$ 280,00
Gestão Empreendedora	R\$ 280,00
Gestão de Sistemas de Informações	R\$ 320,00

II – Para o turno diurno, os constantes da tabela 02.

TABELA 02

CURSO	VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA A MATRÍCULA ENTRE 02 E 07 DISCIPLINAS R\$
Administração	300,00
Engenharia de Produção	410,00
Informática com Desenvolvimento e Aplicações em Web	320,00
Marketing de Vendas	280,00
Gestão Empreendedora	280,00
Gestão de Sistemas de Informações	320,00

III – Os constantes da tabela 03, para os turnos noturno e diurno.

TABELA 03

CURSOS	VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA A MATRÍCULA EM SOMENTE 01 DISCIPLINA R\$
Administração	150,00
Engenharia de Produção	170,00
Ciências Contábeis	150,00
Informática com Desenvolvimento e Aplicações em Web	130,00
Marketing de Vendas	120,00
Gestão Empreendedora	120,00
Gestão de Sistemas de Informações	130,00

§ 1º - O valor da mensalidade para cada um dos 03 (três) cursos de graduação bem como dos cursos de Tecnólogos, independentemente do número de créditos matriculados, ou que o aluno seja participante do FIES, terá um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais), caso o pagamento seja efetivado até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento.

§ 2º - O bônus, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser aplicado para aluno beneficiário de qualquer tipo de desconto concedido pela instituição, evitando-se, assim, a sua duplicidade.

§ 3º - Em cumprimento à legislação do fundo de Financiamento Estudantil – FIES, os alunos participantes do FIES não poderão matricular-se em um número inferior a 04 disciplinas.

§ 4º - Os alunos que, por ocasião de sua inscrição no FIES, informaram o valor da mensalidade do seu curso com bônus, não terão mais direito a este benefício, evitando-se, assim, a sua duplicação.

§ 5º - Os alunos dos cursos de bacharelado e de tecnólogos, semestralmente, só poderão matricular-se em um máximo de 07 disciplinas.

§ 6º - A primeira mensalidade do semestre letivo, que corresponde a matrícula do aluno, desde que não seja beneficiário do FIES ou outros descontos, será paga com um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Desde que a matrícula seja realizada no bloco normal de oferta semestral de cada curso, os funcionários e estagiários da FANESE e da FACE bem como conjugue e filhos, na condição de alunos, terão desconto de até 50% sobre o valor normal da mensalidade escolar cobrada pela instituição, ou pelo correspondente à mensalidade relativa ao máximo de créditos matriculados.

§ 1º - Entende-se por valor normal da mensalidade escolar os valores constantes nas tabelas 01 e 02 dos Incisos I e II do Art. 1º desta Portaria.

§ 2º - Funcionários da FANESE, bem como conjugue e filhos, passarão a não ter desconto caso a matrícula ocorra em somente 01 disciplina.

§ 3º - Tais descontos, no entanto, perderão seus efeitos caso seus beneficiários estejam enquadrados em uma das situações:

I - Ser reprovado em duas ou mais disciplinas num único semestre letivo.

II - Repetir a reprovação numa disciplina em mais de um semestre letivo.

Art. 3º - Alunos que pertençam ao mesmo grupo familiar, a partir do segundo matriculado, terão direito a um desconto de 10,0 % sobre o valor normal da mensalidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por grupo familiar, os membros da família que comprovadamente residem sob o mesmo teto e participam do mesmo orçamento doméstico.

Art. 4º - A mensalidade integral pode ser quitada, até a data do seu vencimento, através de cartão de crédito, sendo concedido ao aluno o direito de usufruir do bônus ou do desconto a que tem direito.

§ 1º – Caso o aluno decida, até a data do vencimento, pelo rateio do valor da mensalidade em duas parcelas através do cartão de crédito, perderá o direito ao bônus ou ao desconto.

§ 2º - Embora, até a data do vencimento, os alunos portadores de descontos de 15%, oriundos de contratos com benefícios pecuniários mútuos entre a FANESE e empresas, sejam impedidos de usufruírem do desconto por decidirem pelo parcelamento da mensalidade em 02 vezes no cartão de crédito, ainda assim continuarão a ter o direito ao desconto após o vencimento da mensalidade.

Art. 5º - Durante o período de recesso escolar, por solicitação de alunos interessados, a instituição poderá ofertar cursos especiais de verão, inverno e paralelo.

§ 1º - Com exceção de situações em que existam alunos formandos, respeitando – se a cobertura dos custos regulares para a sua execução, os cursos especiais só poderão ser ofertados com um mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados para os cursos de verão e de inverno e 25 (vinte e cinco) alunos para cursos paralelos.

§ 2º - Em função de suas especificidades, salvo em circunstâncias excepcionais, não poderão ser ofertados cursos paralelos, verão e inverno de:

I - Estágio Supervisionado;

II - Trabalho de Conclusão de Curso e;

III - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - Para qualquer um dos cursos de graduação, o valor do curso especial será o correspondente ao valor de uma disciplina do bloco de oferta normal de cada curso, em sua totalidade, pago por ocasião da matrícula, naturalmente com o bônus de R\$ 20,0 (vinte reais) a que o aluno tem direito.

§ 4º - No caso de curso paralelo, como é ministrado concomitantemente ao curso normal, durante o semestre letivo seu pagamento poderá ser realizado antecipado ou agregado às mensalidades do curso normal.

§ 5º - Em se tratando de curso especial, o curso paralelo de uma determinada disciplina não poderá ser utilizado para preencher lacuna de oferta regular de cada período.

Art. 6º - Através de Convênio, a FANESE poderá fazer parcerias com entidades empresariais privadas, objetivando a busca de benefícios mútuos entre as partes conveniadas como, por exemplo, a concessão de desconto para aluno/funcionário, desde que, como contrapartida, no mínimo, o mesmo benefício monetário seja disponibilizado ao aluno pela empresa.

§ 1º - Por parte da FANESE, o valor do desconto a que se refere este Artigo, quando concedido, não poderá ultrapassar o percentual de 15,0%.

§ 2º - Não havendo contrapartida da empresa, o desconto de 10,0% poderá ser concedido pela instituição, desde que haja um Convênio formalmente assinado entre as partes e a empresa se comprometa com a efetivação da matrícula de, no mínimo, 05 alunos.

Art. 7º - Tendo como base o disposto no Artigo anterior, tanto os Convênios existentes entre a FANESE e entidades empresariais serão revistos quanto os novos deverão seguir o mesmo dispositivo constante do Art. 6º desta Portaria.

Art. 8º - Salvo em situações especiais e devidamente autorizada pelo Coordenador do Curso, o aluno não poderá matricular-se em mais de 02 disciplinas à distância, mesmo que o número de créditos matriculados seja inferior ao bloco regular de oferta disponibilizado pela instituição.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais Portarias de matrícula dos semestres letivos anteriores a 2007/1.

Aracaju, 26 de dezembro de 2006.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho

Diretor Geral